PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Solicitante: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
Expediente/Modalidade: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **31030002/22**
REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO **018/2022/SRP**
Situação: **APROVADO**
Vencedores: **P P F COM E SERV EIRELI**, **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI E ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.**

RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Controladoria Interna, a Comissão Permanente de Licitação, remeteu o Processo Licitatório acima identificado, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.**

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, Art. 1 Parágrafo Único, Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, Art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária–financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais

normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitação e Contratos, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre o Pregão.

A Prefeitura Municipal de Salinópolis deflagrou processo licitatório registro para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material odontológico.

A assessoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, edital, recebimento de documentação e propostas, com posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

O Procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo autorização respectiva, e indicação sucinta do seu objeto.

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital, conforme segue:

a) O procedimento foi devidamente autuado;

b) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da Lei, portaria nº 02, 04/01/2022;

c) Foi realizada Cotação média de preços;

d) Com relação a dotação orçamentária e financeira (inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), conforme consta no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

e) Consta Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

f) O Edital foi devidamente publicado, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

h) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como

as Atas de Realização do Certame;

i) consta proposta final/consolidada;

j) Consta Adjudicação;

l) Consta Homologação e sua publicação;

m) parecer jurídico conclusivo

n) Consta Ata de Registro de Preço devidamente assinada;

o) consta publicação do extrato da Ata de Registro de Preço;

DO JULGAMENTO:

Marcada a abertura do certame para o dia 14 de julho de 2022, às 09h:00m, recebeu propostas das empresas conforme previsto no edital, após analisada a validade das propostas. O licitante 07.606.575/0001-00 - P P F COM E SERV EIRELI arrematou os itens 158, 165 no valor global de R$ 21.749,000 O licitante 11.372.104/0001-43 – D & D PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA, arrematou o item 164 no valor global de R$ 17.100,00. O licitante 31.401.798/0001-07 - DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI, arrematou os grupos: 9 e 13, assim como os itens 147, 154, 156, 163, 169, 174, 175, 184, 185, 186, 188, 190, com valor global de R$ 11.781,100. O licitante 36.850.2010/0001-16 – ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA, arrematou Os Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, assim como, os itens 149, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 172, 173, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 187, 189, 191, 192, 193, pelo valor global de R$ 566.938,6100.

Não foram registrados intenção de recursos na sessão.

Portanto no que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedora as empresas nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.

CONCLUSÃO

Eu, **ELAINE CAROLINE REIS DIAS**, Coordenadora do Controle Interno, nomeada nos termos da Port. Gab N° 058/21, de 24 de março de 2021, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, na Lei municipal n° 2.039/2005 e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO de N° 018/2022/SRP,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA**. "Originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as futuras contratadas, as empresas: **P P F COM E SERV EIRELI , DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI E ROCHA E ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, apto a gerar despesas para a municipalidade;

(...) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entente que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Assessoria técnica e jurídica, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal

da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Contudo, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 22 de agosto de 2022

ELAINE CAROLINE REIS DIAS:96288345253

Assinado de forma digital por ELAINE CAROLINE REIS DIAS:96288345253
Dados: 2022.08.22 10:08:33 -03'00'

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. N° 058/2021